



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO 002/2017**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, ou seja, de 10 de março de 2017 até 09 de março de 2018.

**VALOR:** R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

**ORIGEM:** Licitação modalidade Pregão nº 012/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente em exercício, Sr. Denir Jandir Gedoz, portador do CPF 453.244.500-06, simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMABE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA**, estabelecida à Rua 3 de Outubro, nº 120, Bairro Cidade Alta, no município de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ nº 87.551.867/0001-13 neste ato representado pelo Sr. Lênio Zanenco, inscrito no CPF sob nº 006.694.070-20, residente e domiciliado a Rua Dom José Barea, nº 41, bairro Cidade Alta, no município de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para serviço final de impressões com fornecimento de toner, peças de reposição originais e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para o perfeito funcionamento de impressora a ser utilizada pela Câmara Municipal de Carlos Barbosa, compostas por máquina (nova ou semi-nova) em regime de comodato, bem como o fornecimento de software de contabilização.

**DESCRIÇÃO DE IMPRESSORA QUE A EMPRESA DEVERÁ FORNECER À CÂMARA DE VEREADORES EM REGIME DE COMODATO.**

a) Impressora/copiadora multifuncional laser monocromáticas, com velocidade de impressão mínima de 20 ppm (20 páginas por minuto), contendo alimentador de originais, estar munida de módulos/comandos para escâner e fax, sistema de redução e ampliação de 50% até 200%, ler, copiar, escanear, impressão frente e verso e imprimir em folha A4 e conter entrada para papel de no mínimo 250( duzentos e cinquenta) folhas, estar pronta para conexão em rede LAN (Impressão e escâner deverão funcionar em rede LAN), com o fornecimento estabilizadores ou transformadores de potência necessária para o pleno funcionamento do equipamento, 1 por equipamento. A quantidade será de 01 (um) equipamento, podendo a contratante solicitar mais equipamentos conforme a necessidade;

**Características gerais**

Os equipamentos deverão ser compatíveis com a linguagem de impressão pcl5, pcl6 e Postscript, novos ou seminovos. Os equipamentos seminovos passarão por análise técnica podendo ou não serem aceitos, dependerá de seu estado de conservação e



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

funcionamento. Deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux.

Quando constatada a inutilização de equipamentos a contratada deverá substituí-lo por outro com características de desempenho similar, em regime de comodato, sem qualquer custo ao Contratante. Durante a vigência da contratação poderá ocorrer a necessidade de implementação de outras unidades de impressoras, devendo tal ocorrência ser registrada por aditivo, contando porém como limite contratual o número de cópias efetivadas e não a quantidade de equipamentos.

Os insumos, como peças e serviços para efetivação do objeto, sob responsabilidade do contratado. Tal característica se faz necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos

A Contratada terá que fornecer os equipamentos e estabilizadores (ou transformadores) com identificação numérica individual, preferencialmente sequencial.

**Software de Contabilização** - O software deverá ter as seguintes características:

- a) Ser compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux;
- b) Contabilizar impressoras de interface de comunicação USB, de forma obrigatória em sistemas operacionais Microsoft Windows;
- c) Monitorar nome de arquivos impressos, quantidade de impressão por impressora;
- d) Sistema gerenciador deverá ser obrigatoriamente instalado em um servidor com sistema operacional Linux;
- e) Sistema deverá enviar dados como ocorrência de problemas nos equipamentos e contadores de página para sistema central da Contratada, não sendo necessário a Contratante disponibilizar um IP público para esta função;

A Contratada será responsável pela instalação do sistema de contabilização no servidor (Máquina Linux fornecida pela Câmara de Vereadores). Demais configurações e manutenções no cliente do sistema instalado nas estações de trabalho, em impressoras e no servidor de gerenciamento do sistema (inclusive no sistema operacional) deverá ser prestada sem custo adicional, tal solicitação se faz tendo em vista o perfeito funcionamento do serviço.

Os custos com licenciamento do software será de responsabilidade da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, sendo R\$ 0,06 (seis centavos) por página monocromática, para a necessidade de impressões excedentes o valor é de R\$ 0,05 (cinco centavos) por página.

A quantidade estimada por mês é de 3.000 impressões preto e branco.

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma físico-financeiro, até 05 (cinco) dias após a liquidação do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa.

- a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento “apresentação” ou conforme data informada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço:



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

[transparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento#](http://transparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#)

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Por força do contrato n° 001/2013, firmado com a Caixa Econômica Federal, o pagamento do objeto do presente certame, estará vinculado a apresentação de conta-corrente exclusivamente da caixa Econômica Federal, ou boleto de cobrança emitido pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

A despesa decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**DESPESA:** 107/1021                      **RECURSO:** 1

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-M.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O contrato entra em vigor a partir de 10 de março de 2017 até 09 de março de 2018, podendo ser prorrogado, mediante interesse do Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido, pela Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Se dentro do prazo, o convocado não iniciar os trabalhos, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Joseane Longo para exercer a função de gestor do presente Contrato de fornecimento de produtos, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, com apoio e suporte do Setor de Fiscalização de Contratos, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 10 de março de 2017.

**DENIR JANDIR GEDOZ**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**COMABE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA**  
Contratada

**REGINARA CRISTINA ALÉSSIO**  
Agente Administrativa

**ÁLISSE DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138